



USISM

Unidade de Saúde
da Ilha de São Miguel

CADERNO DE ENCARGOS

CPU/2022/0014

Procedimento para a aquisição de Serviços Médicos, pelo período entre 1 de junho e 31 de agosto de 2022, para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

OBJETO

Serviços Médicos – período entre 1 de junho e 31 de agosto de 2022

ENTIDADE ADJUDICANTE

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo contratual	3
Cláusula 4. ^a - Aspectos submetidos à concorrência	4
Cláusula 5. ^a - Aspectos não submetidos à concorrência	4
Cláusula 6. ^a - Atos e direitos de terceiros	4
Cláusula 7. ^a - Obrigações gerais do adjudicatário	4
Cláusula 8. ^a - Principais obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 9. ^a - Local prestação de serviços	6
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais	8
Cláusula 15. ^a - Força maior	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	10
Cláusula 17. ^a - Seguros	10
Cláusula 18. ^a - Resolução de litígios	11
Cláusula 19. ^a - Foro competente	11
Cláusula 20. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 22. ^a - Deveres de informação	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 24. ^a - Omissões	12
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS	14
Cláusula 26. ^a - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário	14
Cláusula 27. ^a - Condições, conformidade e operacionalidade dos serviços da prestação de serviços	16
Cláusula 28. ^a - Monitorização dos serviços prestados	17
Cláusula 29. ^a - Defeitos ou discrepâncias	18
ANEXO I – CPU/2022/0014 - Aquisição de Serviços Médicos, pelo período entre 1 de junho e 31 de agosto de 2022	19

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, com publicação urgente, que tem por objeto principal a aquisição de Serviços Médicos, para o período entre 1 de junho e 31 de agosto (CPU/2022/0014), para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), com adjudicação, nos termos melhor identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.”
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, e por remissão do n.º 3 do artigo 1.º e do artigo 38.º do RJCPRAA, o contrato produz efeitos, mediante assinatura, desde o dia 01/06/2022, vigorando até à prestação integral dos serviços que constituem o seu objeto, ou até ao dia 31/08/2022, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A USISM pode resolver, a qualquer momento, o contrato durante a vigência do mesmo, com base e fundamento na entrada em vigor de Contrato Público de Aprovisionamento (CPA) de âmbito regional, para a aquisição dos referidos serviços,

resultante de concurso público internacional efetuado pela central de compras da Região Autónoma dos Açores (RAA), não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.^a - Aspectos submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço unitário e a adequação do serviço ao fim a que se destina, constituem os aspetos submetidos à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas ao parâmetro base máximo do preço unitário correspondente - de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a - Aspectos não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência:

- a. Cumprimento do disposto na legislação em vigor;
- b. Cumprimento dos critérios definidos no presente Caderno de Encargos, e, em especial, dos requisitos das cláusulas técnicas especiais;
- c. Os serviços são prestados nas instalações previstas no respetivo local de prestação de serviço, de acordo com a Parte II / Anexo I do presente caderno de encargos;
- d. O horário e os dias de prestação de serviços são os definidos para o respetivo local de prestação de serviço, de acordo com a Parte II / Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a - Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratualizadas em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação.

Cláusula 7.^a - Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a. Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais;

- b.** Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
- c.** Prestar os serviços, conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d.** Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços;
- e.** Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
- f.** Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g.** Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h.** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
- i.** Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;
- j.** Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k.** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- l.** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- m.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n.** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, e manter o sigilo durante um prazo de 5 anos após o término do contrato;
- o.** Ser responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si

ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adjudicante ou de terceiros;

- p. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o a entidade adjudicante;
- q. O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela sua disciplina e aptidão profissional, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros e, nomeadamente:
 - i. Extravio de material ou equipamento, que deverá ser imediatamente repostos;
 - ii. Deterioração do equipamento ou instalações.

Cláusula 8.^a - Principais obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deve:

- a) Proceder ao pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b) Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas, de qualidade, salubridade e de segurança, e comunicar, em tempo útil, os resultados dos aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar;
- c) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
- d) Permitir o acesso aos médicos prestadores de serviços da entidade adjudicatária e garantir condições necessárias para a realização das funções a desempenhar decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- e) Assegurar que o espaço/ambiente onde o equipamento está instalado possui as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

Cláusula 9.^a - Local prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II, e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, nos seguintes locais:

- a) Centro de Saúde de Ponta Delgada - Grotinha, n.º 1, 9500-354 - Ponta Delgada;
- b) Centro de Saúde de Ribeira Grande - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande;
- c) Centro de Saúde de Vila Franca do Campo - Rua Teófilo Braga, 9680-179 Vila Franca do Campo;

- d) Centro de Saúde de Povoação - Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação;
e) Centro de Saúde de Nordeste - Estrada Regional 7 F, 9630-161 Nordeste.

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, respetivos colaboradores, agentes ou subcontratados e quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de serem responsáveis por prejuízos que possam daí decorrer.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, na exata medida e termos do que lhe for requerido.

Cláusula 11.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o montante correspondente às quantidades efetivamente executadas durante o período contratual, calculado de acordo com os respetivos preços unitários por hora, por médico não especialista, constantes da proposta adjudicada, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).
2. O preço global estimado é de **186.048,00 €** (cento e oitenta e seis mil, e quarenta e oito euros), isento de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).
3. O preço estimado é o que consta do Anexo I do presente Caderno de Encargos, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, e tem em consideração o limite máximo de preço hora fixado no Despacho n.º 2049/2021, de 13 de setembro, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

4. O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho e outras despesas sociais obrigatórias, bem como, caso aplicável, pelas despesas relacionadas com a deslocação, alojamento e alimentação do seu pessoal e equipamento, e, ainda, por quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
5. Independentemente dos locais de prestação, o custo unitário e total proposto para a prestação de serviços é único, devendo incluir os custos parciais totais, diretos e indiretos.
6. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato e referentes à prestação de serviços.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com no último dia de cada mês da prestação de serviços, após a validação dos serviços prestados, aposta na folha de registo de presenças, na qual deverão constar as horas que forem efetivamente realizadas e registadas, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1. Nos termos dos artigos 325.º e 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos, designadamente, pelo incumprimento ou atrasos na prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, fixando-

a nos seguintes montantes, até aos limites definidos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP:

- a) Por cada trinta minutos de atraso – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois;
- b) Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três;
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor - uma pena pecuniária até 15% do valor do contrato.

2. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, em articulação com o n.º 2 do artigo 308.º, ambos do CCP, a aplicação de penalidades contratuais, decorrentes de incumprimento do contrato, é um ato administrativo, sujeito, assim, à realização de audiência prévia do co-contratante, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)¹, a qual será efetuada por meio de correio eletrónico ou correio registado, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do direito de audiência de interessados.

3. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Fornecedor para esse efeito.

4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores pode ser efetivada através de desconto em faturas ainda não liquidadas à entidade adjudicatária.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

¹ Aprovado e publicado no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Atrasos sucessivos e injustificados, superiores a 2 (duas) horas, na prestação dos serviços, e/ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 10 (dez) dias;
 - b) Declaração escrita do adjudicatário de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais ou de que o atraso em determinada prestação excederá os prazos referidos na alínea anterior.
2. A USISM pode resolver, a qualquer momento, o contrato durante a vigência do mesmo, com base e fundamento na entrada em vigor de Contrato Público de Aprovisionamento (CPA) de âmbito regional, para a aquisição dos referidos serviços, resultante de concurso público internacional efetuado pela central de compras da Região Autónoma dos Açores (RAA), não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, a menos que tal seja determinado pela USISM.

Cláusula 17.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato,

inclusive os relacionados com o transporte até aos locais de prestação definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.^a - Resolução de litígios

Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação, integração e/ou execução, as partes diligenciarão, por diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, que não forem passíveis de obter através de uma solução concertada e consensual para a situação controvertida, como previsto na cláusula anterior, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316.º e seguintes do CCP, por remissão do artigo 73.º, e em observância do artigo 74.º, ambos do RJCPRAA.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário original, durante toda a execução do contrato, será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
3. Deve ser apresentada pelo subcontratado ou o cessionário toda a documentação exigida durante a tramitação do procedimento pré-contratual, para efeitos de habilitação ou determinante da qualificação da empresa para a prestação dos serviços em causa, por forma a que a entidade adjudicante aprecie, designadamente, se o mesmo não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, e no que respeita às licenças e ao cumprimento das disposições legais relativas à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados ou cessionários, de acordo com o princípio da transparência.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Deveres de informação

1. Quaisquer comunicações entre os contraentes, durante a execução do contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
2. Nos termos do disposto no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as comunicações consideram-se recebidas, conforme o seguinte:
 - a) Por carta registada: no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
 - b) Por telefax: na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.
 - c) Por correio eletrónico; no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica;
 - d) Por outra via de transmissão eletrónica de dados: no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos a seguir mencionados:

- a) Na fase de formação dos contratos, conforme o disposto no artigo 470.º do CCP:
 - i. Em dias úteis, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados;
 - ii. Em dias seguidos, os fixados para a apresentação de propostas, candidaturas e das soluções;
- b) Na fase de execução dos contratos, conforme o disposto no artigo 471.º do CCP, isto é, são contínuos, não suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) Não se inclui na contagem dos prazos o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, exceto no prazo da apresentação das propostas no procedimento pré-contratual por concurso público urgente.

Cláusula 24.^a - Omissões

Em tudo o que não estiver especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes, subsidiariamente:

- a) Do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- c) Do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nacional e regional.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 26.^a - Serviços a prestar e obrigações específicas do adjudicatário

1. Os serviços a prestar ao abrigo do presente procedimento são os constantes do Anexo I e conforme as especificações constantes na presente Parte II do Caderno de Encargos.
2. Para além das obrigações gerais constantes na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, constituem como obrigações específicas do adjudicatário, as seguintes:
 - a) Prestar os serviços de atividade médica nos locais cujas respetivas moradas constam na Cláusula 9.^a, e nos dias, horários e carga horária diária, definidos e identificados no Anexo I, conforme o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta apresentada e adjudicada;
 - b) Na eventualidade de pretender colocar novo(s) profissional(ais) de saúde, deve informar a entidade adjudicante (Diretor Clínico e Conselho de Administração da USISM), com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, apenas sendo possível a colocação de novos profissionais com a autorização prévia da entidade adjudicante, a qual se considera tacitamente concedida se nada se disser no prazo de 48 horas;
 - c) Substituir, atempadamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem perturbações para o serviço, o profissional médico, por outro com habilitações equivalentes, sempre que o mesmo não puder executar a prestação de serviços (desistência/falta ou ausência), devendo obrigatoriamente informar e submeter à autorização do Diretor Clínico e ao Conselho de Administração da USISM;
 - d) Remeter, aquando da integração de novos elementos, nos termos das alíneas b) e c) anteriores, ao Diretor Clínico e ao Conselho de Administração da USISM, a seguinte documentação referente ao prestador de serviços proposto para integração:
 - i. *Curriculum Vitae* do prestador, com indicação do nome, domicílio, número de identificação civil, número de identificação fiscal e síntese curricular;
 - ii. Fotocópia do cartão da Ordem dos Médicos ou comprovativo de inscrição no Colégio da especialidade, quando exista;
 - iii. Certificado de Idoneidade do profissional, emitido pela Ordem de médicos;
 - e) Possuir seguro de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho para os profissionais médicos afetos à prestação do serviço;
 - f) Asseverar que o serviço não será prestado por médicos aposentados, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho;
 - g) Garantir que cada um dos profissionais afetos à prestação de serviços:
 - i. Esteja apto a desempenhar todas as tarefas enunciadas no presente caderno de encargos, sendo da competência do adjudicatário a verificação dos requisitos necessários para a prestação da atividade dos médicos propostos, nomeadamente:
 1. Posse da Cédula Profissional, emitida pela Ordem dos Médicos de Portugal;

2. Ter capacidade de comunicação fluente em língua portuguesa ou, em alternativa, terem tido aproveitamento no exame de língua portuguesa da Ordem dos Médicos;
3. Ter experiência/conhecimento e estar habilitado para utilizar o sistema de gestão de informação médica e demais softwares em uso na USISM;
- ii. Tome conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição, junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento escrupuloso;
- iii. Respeite as orientações da Direção Clínica, para efeitos de organização interna do serviço em que se inserem, sem prejuízo da autonomia técnica e da inexistência de subordinação jurídica;
- iv. Preste cuidados médicos com observância ao exposto nas alíneas anteriores, às normas e orientações das entidades competentes na área da Saúde, entre as quais a Direção Regional da Saúde (DRS), a Direção Geral da Saúde (DGS), e reconhecidas pela Ordem dos Médicos, bem como, aos princípios de ética e deontologia profissional;
- v. Cumpra, no aplicável, as obrigações descritas na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos;
- vi. Utilize e zele pelos bens e equipamentos que forem colocados à sua disposição e que lhe sejam confiados;
- vii. Trate com urbanidade os utentes e todos os funcionários da entidade adjudicante ou que com esta se relacionem;
- viii. Garante o atendimento e tratamento dos utentes que lhe forem indicados, nos serviços a que fiquem afetos, procedendo à tomada de decisões de intervenção médica que se imponham em cada caso, e ao registo dos atos, diagnósticos e procedimentos, no processo clínico, nos respetivos programas informáticos em uso na USISM;
- ix. Promove a articulação com outros níveis de prestação de cuidados, com o objetivo de asseverar a continuidade e a devida assistência ao utente, inclusive, proceder, quando necessário, à orientação e ao seguimento dos doentes na utilização dos serviços de saúde, referindo-os para outros serviços, internos e externos, nomeadamente quanto a cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial, e garantindo a receção, em retorno, dos relatórios correspondentes à intervenção dos outros serviços de saúde, bem como a continuação dos cuidados a prestar aos doentes;
- x. Se apresente, aquando da execução das suas funções, munido de material médico, nomeadamente, vestuário adequado (farda – para casos de urgência; bata – para consultas; pijama cirúrgico [fato bloco]), estetoscópio, Cartão de Cidadão ou da Ordem dos Médicos, e respetivos códigos para prescrição sem papel, vinhetas para receituário físico se houver falha no sistema informático, credenciais do Ministério da Saúde para acesso ao Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) e credenciais de acesso à plataforma de receitas e emissão do Certificado de Incapacidade Temporária.

- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com o pessoal afeto à prestação do serviço, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho e outras despesas sociais obrigatórias, bem como, caso aplicável, pelas despesas relacionadas com a deslocação, alojamento e alimentação do seu pessoal e equipamento;
- i) Apresentar prestadores de serviços em quantidade que permita cumprir as horas que a entidade adjudicante necessite, mas que também contemple momentos de descanso entre jornadas de trabalho, conforme o exposto no n.º 2 do artigo 1.º do decreto Legislativo regional n.º 16/2013/A, de 14 de outubro, sem que prejudique o funcionamento do serviço a que estão afetos;
- j) Apresentar, e remeter ao respetivo Diretor Clínico e ao Conselho de Administração da USISM, as escalas mensais completas, com a identificação dos médicos prestadores de serviços, por cada centro de saúde, referentes:
 - i. Ao 1.º mês de prestação, com a antecedência mínima de 8 dias antes do início do mês a que disser respeito;
 - ii. Dos restantes meses durante a execução do contrato, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do mês a que disser respeito.

Cláusula 27.^a - Condições, conformidade e operacionalidade dos serviços da prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, à Entidade adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados aos serviços, identificados e discriminados na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, decorrentes da prestação de serviços, para os locais dos centros de saúde e unidades de saúde da USISM onde se prevê a sua prestação de serviços, identificados na Cláusula 9.^a, são da responsabilidade do prestador de serviços, tal como o já mencionado no n.º 4 da Cláusula 12.^a e na alínea h) do n.º 2 da Cláusula 26.^a do presente Caderno de Encargos;
3. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por qualquer prestação danosa, defeituosa e/ou irregular dos serviços executados.
4. As quantidades estimadas constam no Anexo I, do presente Caderno de Encargos, e não têm carácter vinculativo, pois são valores meramente indicativos e sujeitos a variação durante a execução do contrato, não sendo, assim, obrigatória a sua aquisição na totalidade, e, por conseguinte, não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização ou à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por lucros cessantes.
5. As atividades abrangidas pelo presente contrato ficam sujeitas a controlo, por parte da entidade adjudicante, obrigando-se a entidade adjudicante a facultar, para tal efeito, todas as informações, esclarecimentos e colaboração que forem necessários.
6. Para efeito do exposto no ponto anterior, a entidade adjudicatária deverá asseverar que cada médico prestador de serviços preenche, imprime, assina e entregue fisicamente ou via correio eletrónico (em documento legível), e em cada Centro de Saúde em que prestaram serviços, ao cuidado do respetivo Diretor Clínico, a sua folha

de assiduidade/registo de horas (facultada pela entidade adjudicante), no início do mês seguinte à prestação, no máximo até ao dia 5, para validação, previamente à emissão de nota de encomenda e de fatura.

7. Em caso de horas prestadas fora do horário de serviço previsto em cada local, deverá ser preenchido a justificação para as mesmas no quadro constante dessa folha, pelo Diretor Clínico.

8. Só serão pagas as horas que forem efetivamente realizadas e registadas em folha de registo de presenças e validadas pelo Diretor Clínico.

Cláusula 28.^a - Monitorização dos serviços prestados

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de:

- a) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, prazos, locais e requisitos de prestação, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, relativamente às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- b) Avaliar e supervisionar o desempenho e nível de qualificações profissionais de cada um dos médicos prestadores, podendo sempre que tal não se revele satisfatório, exigir a substituição deste(s) elemento(s), nomeadamente, caso se verifique, pela sua prática clínica, não ter competência comprovada, não se adaptar ao exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou que aja de forma grave perante os utentes, colegas ou outros presentes na entidade adjudicante, no decorrer das suas funções, fixando-lhe um prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituição do prestador (médico);
- c) Sempre que entender conveniente, exigir à entidade adjudicatária que faculte, no prazo de sete dias, os seguintes documentos:
 - i. Comprovativo de subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho para o(s) médico(s) prestador(es) de serviços da entidade adjudicatária afeto(s) na entidade adjudicante;
 - ii. Declaração de compromisso em como mantém celebrado contrato de prestação de serviços ou equivalente com o(s) médico(s) prestador(es) de serviços;
 - iii. Documento comprovativo da idoneidade redigido pela Ordem dos Médicos relativo a médico(s) prestador(es) de serviços da entidade adjudicatária, seja aquando da proposta para integração na entidade adjudicante ou no decorrer da execução de funções.

2. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 29.^a - Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo adjudicatário, no prazo concedido, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

ANEXO I – CPU/2022/0014 - Aquisição de Serviços Médicos, pelo período entre 1 de junho e 31 de agosto de 2022

	Centro de Saúde	Horário	Período	Médicos a contratar	Total horas/dia útil	Total de horas	Preço/hora	N.º dias	Total
Não Especialistas (UBU e Serviço Atendimento Complementar)	Ponta Delgada	08h00 às 20h00	TDU – Todos os dias úteis	2	24	1.488	28,50 €	62	42.408,00 €
	Ribeira Grande	08h00 às 20h00	2.ª a 6.ª feira (inclui feriados)	2	24	1.512		63	43.092,00 €
	Vila Franca do Campo	08h00 às 24h00	2.ª a 6.ª feira (inclui feriados)	1	16	1.008		63	28.728,00 €
	Povoação	00h00 às 24h00	2.ª a 6.ª feira (inclui feriados)	1	24	1.512		63	43.092,00 €
	Nordeste	08h00 às 24h00	2.ª a 6.ª feira (inclui feriados)	1	16	1.008		63	28.728,00 €
	Total não especialista			7		6.528			186.048,00 €